

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, emita novo ato da pensão instituída por Samuel Jorge Lima, fazendo incidir as disposições da EC 70/2012 (paridade no reajuste do benefício);

9.4.3. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à beneficiária cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.4. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no subitem anterior;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Ministério da Infraestrutura;

9.6. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Infraestrutura.

10. Ata nº 5/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1869-05/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

#### ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 23 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER  
Subsecretário das Câmaras

Aprovada em 27 de fevereiro de 2019.

BRUNO DANTAS  
Presidente

## 2ª CÂMARA

### ATA Nº 6, DE 12 DE MARÇO DE 2019 (Sessão Ordinária da 2ª Câmara)

Presidente: Ministra Ana Arraes  
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, a Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 5 referente à Sessão Ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2019.

#### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos TC-002.309/2019-0, TC-006.993/2018-4, TC-007.874/2016-2, TC-010.313/2018-4, TC-012.642/2017-7, TC-016.330/2018-8, TC-017.260/2015-9, TC-031.681/2018-2, TC-031.737/2017-0, TC-035.832/2015-0, TC-039.193/2018-7, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

#### SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-028.486/2013-7, cujo relator é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Evandro Borges Arantes - OAB/TO nº 1.658, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de José Archanjo Pereira Junior.

Na apreciação do processo nº TC-011.997/2014-1, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome do Município de Batalha/PI.

#### PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo TC-018.445/2016-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Augusto Nardes.

#### PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1324 a 1635:

RELAÇÃO Nº 6/2019 - 2ª Câmara  
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1324/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.477/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Ana Margarete Silva (112.309.912-04); Catia Maria do Nascimento Gomes (163.999.432-72); Lindaura Ferreira Mota (112.507.472-87); Maria Auxiliadora Tsukuda (149.766.332-68); Maria do Perpetuo Socorro Mendes Carvalho (149.777.962-68); Maria do Rosario Lucas Cid (140.269.292-72).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Boa Vista/RR - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1325/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de João Correa Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.638/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Correa Filho (509.294.029-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1326/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.239/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Martins Paes (913.247.778-34); Maria Setsuko Nagal Hirota (875.841.238-72).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Leste.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1327/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Sergio Luiz Vaz, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.295/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sergio Luiz Vaz (143.485.351-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1328/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.433/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Analia Bizarria Soares (199.627.702-20); Jurandi Govea (027.843.512-20); Regina Celia Brito Sobrinho (201.193.132-00).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1329/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de cumprimento de determinação desta Corte de Contas exarada no ano de 2014, faltando apenas o registro, no sistema e-Pessoal, dos atos de aposentadoria em favor de Maria Natalina Marcondes Blum (CPF 500.431.029-72) e Tereza Soares dos Santos Lara (CPF 201.509.899-20), escoimados da irregularidade verificada no Acórdão 792/2009-TCU-2ª Câmara (URV - 3,17%).

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", § 3º do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da solicitação de prorrogação de prazo encaminhada a esta Corte de Contas pela Universidade Federal do Paraná e dar ciência desta deliberação ao solicitante, de acordo com o parecer emitido nos autos:

1. Processo TC-018.551/2008-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademir Clemente (098.677.599-15); Aparecida Ferreira Benício (320.455.069-91); Davi Lima Correa (232.642.849-87); Frida Block (170.471.109-68); Gilberto Azeredo Lopes (002.166.749-72); Josefina Galo Ribeiro (610.147.619-72); Leonor Pereira de Lara (234.083.329-91); Maria Lucia Broto Costa (756.242.739-91); Maria Natalina Marcondes Blum (500.431.029-72); Nelso Costa (212.018.039-34); Nilton Bussi (003.403.919-87); Olindina Rosa da Silva (317.441.849-68); Regina Célia Brolin Zorzenão (021.227.049-42); Rene Ariel Dotti (000.471.719-87); Romolo Sandrini Neto (003.008.619-15); Rosa Maria de Abreu Vargas (252.911.739-04); Tereza Soares dos Santos Lara (201.509.899-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1330/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria de Lourdes Maria Horta Queiroz e Zelia Pereira do Nascimento, sem prejuízo das determinações descritas no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.900/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lourdes Maria Horta Queiroz (039.148.445-15); Luiza de Sá Mirante do Carmo (282.291.695-00); Maria Izabel Deiró Nunes (167.159.855-53); Raimundo Andrade Pereira (048.293.365-87); Zelia Pereira do Nascimento (189.130.755-04).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que destaque para processo apartado os atos dos ex-servidores Luiza de Sá Mirante do Carmo (CPF nº 282.291.695-00), Maria Izabel Deiró Nunes (CPF nº 167.159.855-53) e Raimundo Andrade Pereira (CPF nº 048.293.365-87) (peças 2, 3 e 4) a fim de realizar diligência ao órgão de origem para que:

1.7.1.1. envie cópia dos mapas de tempo de contribuição, bem como das certidões que embasaram a averbação de tempos laborados pelos inativos;

